

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- a) Prestação de serviços de implantação, manutenção e assistência técnica, dos Sistemas de Portal Eletrônico (site) e Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, em conformidade com a discriminação e especificações a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Serviço	Sistema do Portal Eletrônico (site): Elaboração de layout e design de páginas para Web; Desenvolvimento das páginas do portal no gerenciador de conteúdos; Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para as páginas; entre outros pertinentes ao bom funcionamento do serviço prestado. Sistema do Diário Oficial Eletrônico: Publicação e divulgação dos Atos do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social; Dar cumprimento ao Princípio da Publicidade, expresso na Constituição Federal; Atendimento aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em conformidade com o art. 1º da MP 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil , por meio da assinatura por certificado digital; entre outros pertinentes ao bom funcionamento do serviço prestado.	R\$...

2. JUSTIFICATIVA:

- a) A criação e manutenção de um Portal Eletrônico oficial do Consórcio é medida indispensável para assegurar o acesso da população e dos entes consorciados às informações institucionais, legais e administrativas, como contratos, licitações, programas e ações em andamento. Além disso, a implantação do Diário Oficial Eletrônico é essencial para a divulgação oficial de atos normativos, administrativos e legais do CIMPE, com validade jurídica reconhecida, garantindo a ampla publicidade exigida pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- b) A contratação visa também garantir suporte técnico contínuo e especializado, a fim de assegurar a disponibilidade, funcionalidade e segurança dos sistemas digitais, evitando interrupções nos serviços de comunicação oficial do consórcio.
- c) Considerando a necessidade de modernização administrativa, o atendimento aos dispositivos legais relacionados à transparência e o dever de publicidade dos atos públicos, a contratação ora proposta mostra-se indispensável e plenamente justificada para o bom funcionamento institucional e administrativo do Consórcio.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão prestados de forma contínua, por meio de Visitas técnicas presenciais, previamente agendadas e Atendimento remoto (telefone, e-mail, videoconferência).

4. VIGÊNCIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.
- b) Os serviços serão prestados nas dependências do órgão contratante e/ou remotamente, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em parcelas fixas mensais através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, mensalmente a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.
- b) Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- c) A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

6. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

- a) Os valores do Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

7. DA DESPESA:

- a) As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) O Contratante, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Implantar e treinar os funcionários do Contratante de modo que possam operar os sistemas de maneira satisfatória. Visando o necessário treinamento, o Contratante fornecerá à Contratada a relação nominal dos funcionários por ele autorizados a manusear documentos, bem como prepará-los para cada tipo de serviço, facilitando assim o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, fornecendo-lhes documentos e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções e dos serviços;
- b) Manter atualização das versões relativamente às mudanças de legislação ou de maneira a atender às exigências do Tribunal de Contas. Entende-se por **MANUTENÇÃO** qualquer atualização obrigatória oriunda de mudança de legislação. Entende-se por **ALTERAÇÃO** qualquer modificação opcional solicitada.
- c) Informar ao Contratante todas as alterações havidas na legislação relacionadas aos serviços processados, mantendo sigilo dos serviços executados.
- d) Arcar com todos os custos com salários, obrigações sociais de seus empregados e colaboradores, eventuais ônus fiscais além de outros necessários à execução dos serviços à qual se incluem as despesas relacionadas com transporte, alimentação e hospedagem.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- h) Zelar pela segurança e sigilo das informações que poderão estar sob sua responsabilidade;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k) Atender as solicitações referentes a manutenções e assistência conforme estabelecido no Termo de Referência;
- l) Realizar contato com as empresas responsáveis por programas e serviços utilizados pelo CIMPE, que estejam relacionadas a área, para resolução de intercorrências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência;

- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratante;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- f) Garantir o acesso da contratada às instalações, quando necessário.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

Penápolis, 05 de agosto de 2025.

Agnaldo Cesar Duarte
Secretário Executivo do CIMPE